ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC
Setor (Unidade/Setor/Depto):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão pública mostra-se necessária diante dos desafios crescentes enfrentados pelo Município de Belmonte-SC no que se refere ao aprimoramento dos processos administrativos, à integração institucional e ao fortalecimento das políticas públicas. A Administração Municipal carece de suporte técnico qualificado para estruturar um planejamento estratégico eficaz, implementar metodologias modernas de gestão e promover a modernização administrativa com base em evidências e resultados mensuráveis.

Nos levantamentos preliminares realizados pelos setores da Administração, verificou-se a existência de dificuldades recorrentes relacionadas à definição de metas, ausência de indicadores de desempenho, falta de instrumentos de monitoramento de ações governamentais, descontinuidade administrativa entre exercícios, sobreposição de atividades entre secretarias e carência de processos claros e padronizados. Essas fragilidades impactam diretamente a eficiência da máquina pública e limitam a capacidade do Município de responder de forma rápida e eficaz às demandas da população.

Além disso, a necessidade de planejamento estratégico estruturado se confirma pela **pesquisa comparativa realizada com outros municípios da região e de porte semelhante**, onde se constatou que as administrações que adotaram planos de ação integrados — com diagnóstico técnico, definição de metas, indicadores, monitoramento contínuo e revisão periódica — apresentaram **melhorias significativas na eficiência administrativa, maior captação de recursos e avanços na organização interna**. Esses municípios relataram resultados positivos, tais como:

- maior clareza na definição de prioridades;
- otimização dos fluxos e processos internos;
- aumento da produtividade das equipes;
- integração efetiva entre órgãos e secretarias;
- fortalecimento das políticas públicas;
- ampliação da capacidade de captar recursos em áreas estratégicas, especialmente turismo, assistência social, saúde e infraestrutura;
- melhoria dos serviços prestados à população.

Esses dados evidenciam que a adoção de consultoria especializada, aliada a metodologias modernas de gestão pública, representa uma **boa prática administrativa**, amplamente utilizada em municípios que buscam evolução institucional e atendimento mais eficiente ao cidadão.

A necessidade também se justifica pela exigência de conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que reforça a obrigatoriedade de planejamento, gestão baseada em evidências, governança pública e eficiência administrativa. Sem suporte técnico especializado, torna-se difícil implementar processos estruturados de planejamento municipal, avaliação de desempenho, gestão por resultados e transformação digital.

Os serviços previstos contemplam diagnóstico administrativo detalhado, análises por secretaria, mapeamento de dores e potencialidades, participação em reuniões técnicas e workshops, elaboração de eixos estratégicos, definição de metas e indicadores, criação de instrumentos de monitoramento e emissão de relatórios técnicos consolidados que orientem a tomada de decisão. Trata-se de atividade de natureza predominantemente intelectual, que demanda metodologia própria, expertise consolidada e conhecimento técnico especializado.

A contratação também se revela essencial para fortalecer a capacidade institucional do Município de Belmonte-SC, permitindo que a Administração avance rumo a um modelo de gestão mais moderno, eficiente e sustentável. O assessoramento especializado contribui diretamente para a melhoria da máquina pública, proporcionando maior organização interna, racionalização de processos, uso inteligente dos recursos públicos e fortalecimento das práticas de governança. Com apoio técnico qualificado, o Município poderá implementar ações estruturantes que promovam transparência, eficiência e tomada de decisão baseada em dados, tornando-se referência regional em boas práticas de gestão pública.

Além disso, o suporte da consultoria possibilita que a Administração desenvolva políticas e projetos alinhados aos princípios de sustentabilidade, inovação e responsabilidade administrativa, permitindo que Belmonte se consolide como um município sustentável, preparado para enfrentar desafios futuros e capaz de promover desenvolvimento equilibrado, inteligente e orientado ao interesse público.

Portanto, a contratação é essencial para superar fragilidades históricas, promover maior profissionalização da Administração Municipal, alinhar as ações de governo às necessidades da população e implementar práticas modernas de gestão pública já testadas e aprovadas em outros municípios. Dessa forma, assegura-se maior eficiência, transparência e capacidade de gestão, fortalecendo o desenvolvimento institucional e contribuindo para resultados concretos e duradouros.

2. **Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)**

A presente contratação **não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Belmonte-SC. Entretanto, sua inclusão superveniente justifica-se plenamente diante da **necessidade emergente de fortalecimento da capacidade administrativa** e da **identificação de demandas estratégicas que não eram plenamente conhecidas à época da elaboração do PCA**. A necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada decorre da constatação, ao longo do exercício, de que o Município demanda **suporte técnico para aprimorar processos internos, modernizar a gestão, elaborar planejamentos estratégicos e estruturar projetos que ampliem a eficiência e a sustentabilidade da máquina pública**. Tais necessidades se intensificaram a partir de diagnósticos internos, da crescente complexidade administrativa e da demanda por maior integração entre as secretarias.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional:

Disponibilidade de recursos materiais e humanos, incluindo equipamentos, ferramentas e equipe qualificada necessários para a prestação dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo órgão contratante.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, demonstrando que o ramo de atividade é compatível com o objeto da contratação, incluindo documentos que comprovem a eleição de administradores, quando se tratar de sociedades por ações.

Comprovante de inscrição no CNPJ, ou documento equivalente, que evidencie a capacidade da empresa em prestar os serviços ou fornecer os bens previstos.

Prova de regularidade fiscal federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos da unidade federativa onde se situa a sede da empresa.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do município da sede ou domicílio da licitante.

Prova de regularidade perante o FGTS, mediante Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, emitida há menos de 30 dias da data de abertura do processo licitatório.

Declaração de inexistência de impedimentos

Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos

Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem experiência prévia compatível com o objeto da contratação.

Comprovação de qualificação profissional dos responsáveis pela execução dos serviços, mediante apresentação de certificados ou documentos equivalentes.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR** QUE ORIENTE AS AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.	01

8. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Para embasar tecnicamente a presente contratação e garantir que a solução escolhida atende às necessidades da Administração Municipal, foi realizado levantamento de mercado com foco em identificar práticas adotadas por **outros órgãos públicos**, especialmente municípios que enfrentam desafios administrativos semelhantes.

Durante essa pesquisa institucional, constatou-se que diversas prefeituras têm recorrido à contratação de assessorias especializadas em planejamento estratégico, diagnóstico organizacional, modernização administrativa e integração institucional. Os órgãos consultados relataram que essa modalidade de serviço apresentou resultados positivos, contribuindo para aprimorar processos internos, fortalecer a coordenação entre secretarias, melhorar o monitoramento das políticas públicas e aumentar a eficiência da máquina pública.

A partir dessas referências, verificou-se que a solução objeto deste estudo técnico preliminar está alinhada às práticas mais eficazes atualmente adotadas por outras administrações municipais, demonstrando capacidade real de atender às demandas identificadas em Belmonte-SC. A escolha mostra-se adequada para modernizar a gestão, otimizar recursos, qualificar processos e apoiar o município na construção de uma gestão mais sustentável, inovadora e orientada a resultados.

Ao analisar as informações levantadas, verificou-se que a contratação de uma empresa **já atuante no ramo e com comprovada expertise** representa uma vantagem significativa para a Administração Pública. A experiência acumulada por profissionais especializados permite maior precisão no diagnóstico das fragilidades e potencialidades da gestão municipal, assegurando a aplicação de métodos consolidados e soluções eficazes.

Além disso, empresas com histórico comprovado de atuação apresentam maior capacidade técnica para conduzir processos complexos, propor estratégias adequadas à realidade local e implementar ferramentas de gestão com menor margem de erros. Essa expertise reduz riscos operacionais, otimiza o tempo de execução das etapas e potencializa os resultados esperados, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

Assim, a escolha por uma empresa experiente não apenas atende às necessidades identificadas pela Administração, mas assegura a adoção de práticas modernas e bem-sucedidas, elevando a qualidade da gestão pública e contribuindo diretamente para o aprimoramento do desempenho administrativo do município.

Dessa forma, o levantamento de mercado não apenas sinalizou a pertinência da contratação, mas confirmou que a opção selecionada corresponde às melhores práticas observadas em outros órgãos públicos com demandas semelhantes.

9. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do

órgão público)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação estratégica, integrada e contínua, capaz de apoiar a Administração Municipal na modernização dos processos internos, no fortalecimento institucional e na implementação de práticas inovadoras. Trata-se de uma solução completa, que considera todo o ciclo de vida da gestão, desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento, avaliação e ajustes das ações executadas.

A prestação dos serviços abrangerá etapas fundamentais para o aprimoramento da máquina pública, incluindo diagnóstico detalhado da situação administrativa, mapeamento de demandas e potencialidades, planejamento estratégico municipal, definição de metas e indicadores, criação de planos de ação e monitoramento dos resultados. A execução ocorrerá de forma sistematizada, garantindo alinhamento entre todas as secretarias e fortalecendo a visão integrada da gestão.

A solução também incorpora suporte técnico contínuo, com reuniões presenciais periódicas e acompanhamento remoto, assegurando que o município receba orientação especializada sempre que necessário. Esse modelo de atendimento possibilita respostas rápidas, intervenções precisas e apoio direto na tomada de decisões estratégicas, evitando retrabalhos e garantindo maior eficiência administrativa.

Além disso, a consultoria incluirá ações voltadas ao desenvolvimento de projetos de inovação e transformação digital, implantação de ferramentas modernas de gestão, elaboração de projetos para captação de recursos e estruturação de iniciativas que tornem o município mais sustentável, inteligente e competitivo. A atuação especializada permitirá que o município avance em áreas prioritárias, como turismo, infraestrutura, desenvolvimento econômico e melhoria dos serviços públicos.

Ao considerar todo o ciclo de vida da solução, verifica-se que a contratação contribuirá diretamente para a eficiência e economicidade da Administração, uma vez que evita erros estruturais, otimiza processos internos, melhora a coordenação entre secretarias e potencializa a obtenção de recursos externos. Assim, a solução proposta atende integralmente à necessidade pública identificada, oferecendo suporte técnico qualificado, visão estratégica de longo prazo e benefícios concretos para o desempenho da gestão municipal e para a qualidade de vida da população.

A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação art 74, inciso III, alínea *c)* e *f)*, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> [...]
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

> [...]
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis[1]:

> Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:

> A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.[2]

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto a inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

> O **conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.** Dessa forma, **a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações[3]:

> A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração.** Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

[1] Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p
[2] TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020.
[3] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/20211/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado caracteriza-se pela necessidade de aplicação de conhecimento teórico e metodológico avançado, destinado a produzir resultados específicos e de alto impacto na gestão pública. Trata-se de atividade que exige habilidades e competências que não são comuns no mercado, demandando atuação de profissionais com formação diferenciada e experiência comprovada, não se confundindo com serviços rotineiros ou executados por profissionais generalistas.

Além disso, a alínea **"f"** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 contempla expressamente o desenvolvimento de atividades técnicas voltadas ao **aperfeiçoamento dos agentes públicos**, desde que diretamente relacionadas às atribuições desempenhadas por eles. Assim, a capacitação e o suporte técnico oferecidos devem possuir pertinência temática com as funções do servidor, garantindo efetividade, aprimoramento organizacional e melhoria contínua dos serviços prestados pelo órgão.

Diante desse cenário, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra de forma precisa na hipótese prevista no **art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f"**, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por empresa com **notória especialização**. A SMARNOVA CONSULTORIA LTDA atende plenamente aos requisitos legais, possuindo atestados de capacidade técnica que comprovam sua aptidão, experiência prévia e competência profissional para realizar o objeto contratado de forma adequada e eficiente.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, distribuído em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, contemplando todas as etapas dos serviços contratados, incluindo assessoria contínua, acompanhamento presencial, elaboração de produtos técnicos e suporte estratégico à Administração.

A empresa apresentou **notas fiscais de contratos anteriores**, demonstrando que este valor corresponde ao preço usualmente praticado em serviços de mesma natureza, complexidade e especialização. Tais documentos comprovam que a proposta está **alinhada aos valores de mercado**, atendendo ao disposto nos arts. 23 e 24 da Lei 14.133/2021 sobre estimativa de preços.

Além disso, foi realizada uma pesquisa considerando **contratações similares em outros municípios**, verificando-se que os valores praticados por assessorias especializadas em gestão pública demonstram compatibilidade com o preço apresentado:

- **Município de Mondaí/SC** – Contrato no valor de **R$ 120.000,00**;
- **Prefeitura de São Ludgero/SC** – Contrato no valor de **R$ 132.000,00**;
- **Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC** – Contrato no valor de **R$ 30.000,00** (referente a escopo reduzido e menos abrangente).

Os dados coletados evidenciam que o valor proposto pela SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA está **de acordo com a prática de mercado**, sendo inclusive inferior ao custo aplicado por municípios com escopos semelhantes, o que reforça sua vantajosidade para Belmonte-SC.

Outro elemento relevante na composição do valor é a obrigatoriedade de **atendimento presencial periódico**, uma vez que o responsável técnico deverá comparecer ao município **mensalmente ou semanalmente**, conforme a demanda administrativa. As reuniões presenciais são essenciais para:

- alinhamento estratégico com gestores e secretarias;
- análise de dados e indicadores;
- acompanhamento da execução dos planos e projetos;
- definição e validação das soluções propostas;
- capacitação e orientação de equipes.

A presença in loco do especialista agrega valor ao serviço, proporciona atendimento personalizado, permite compreender a realidade municipal de forma direta e garante maior efetividade na implantação das melhorias e no monitoramento dos resultados.

Considerando a **expertise da SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA**, a **qualificação de seu responsável técnico** e o **impacto positivo esperado na modernização da máquina pública**, o valor estimado mostra-se **razoável, proporcional e compatível** com a complexidade da consultoria ofertada.

Dessa forma, a contratação apresenta **excelente relação custo-benefício**, assegurando ao município um serviço especializado capaz de promover inovação, planejamento estruturado, eficiência administrativa e fortalecimento institucional, atendendo plenamente ao interesse público.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

A contratação será realizada **de forma única**, uma vez que todos os serviços são interdependentes e necessários para garantir a plena execução do objeto.

12. Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

Com a contratação da consultoria especializada em gestão pública, o Município de Belmonte-SC espera alcançar uma série de resultados estratégicos que irão fortalecer a capacidade administrativa e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. Entre os principais benefícios esperados está a modernização dos processos internos, por meio da revisão, padronização e reorganização de fluxos de trabalho, garantindo maior eficiência e agilidade às rotinas administrativas.

Espera-se, também, a elaboração de um planejamento estratégico municipal estruturado, fundamentado em diagnóstico técnico, definição clara de prioridades, construção de metas factíveis e estabelecimento de indicadores de desempenho capazes de orientar a gestão pública em curto, médio e longo prazo. A integração entre as secretarias será fortalecida, assegurando maior comunicação, alinhamento institucional e coordenação entre as políticas públicas.

Outro resultado relevante diz respeito ao desenvolvimento de capacidades dos servidores, que receberão orientação técnica contínua e capacitação alinhada às necessidades do município. A consultoria oferecerá suporte para implementação de ferramentas de inovação, transformação digital e monitoramento de resultados, possibilitando a adoção de práticas administrativas mais modernas. Espera-se, ainda, que o município amplie sua capacidade de elaborar projetos e captar recursos externos, graças à orientação técnica especializada. Em conjunto, esses resultados contribuirão diretamente para uma gestão mais eficiente, transparente e orientada a evidências, refletindo em melhorias concretas para a população.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação estudada possui natureza essencialmente intelectual e autônoma, não exigindo a realização de contratações simultâneas para sua execução. Entretanto, é possível que, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, sejam identificadas demandas complementares, como a necessidade de aquisição de softwares de gestão, plataformas de monitoramento ou capacitações específicas direcionadas às equipes municipais. Essas possíveis ações complementares não configuram dependência técnica ou operacional, mas apenas iniciativas que poderão potencializar os resultados da consultoria.

É importante destacar que o escopo principal deste serviço não depende de contratações prévias ou paralelas, podendo ser executado plenamente com os recursos já existentes na Administração. Assim, a consultoria se caracteriza como um serviço independente, capaz de ser implementado de forma integral sem comprometer a continuidade de outros contratos já vigentes. Caso surjam necessidades complementares, estas serão objeto de análise própria, garantindo total autonomia da contratação aqui avaliada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual, sem execução de obras, intervenções físicas ou utilização de recursos naturais. As ações desenvolvidas

consistem em reuniões, análises de dados, elaboração de documentos técnicos e acompanhamento administrativo, atividades que não implicam qualquer forma de degradação ambiental.

O único impacto indireto relacionado à execução do objeto refere-se aos deslocamentos da equipe técnica até o município para a realização de reuniões presenciais. Contudo, trata-se de impacto mínimo e inerente a qualquer atividade de atendimento presencial, não configurando risco ambiental relevante. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente neutra, não havendo necessidade de medidas mitigadoras ou compensatórias.

15. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Com base na análise realizada em todas as etapas deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão pública é plenamente viável, necessária e vantajosa para o Município de Belmonte-SC. A demanda apresentada demonstra que a Administração enfrenta desafios estruturais que exigem suporte técnico especializado para aprimorar processos internos, elaborar planejamento estratégico, fortalecer a integração entre secretarias e implementar práticas modernas de gestão orientadas a resultados.

A contratação também se mostra necessária diante da crescente complexidade da gestão pública e da exigência de maior profissionalização, eficiência e transparência, elementos reforçados pelas diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A notória especialização da empresa selecionada assegura a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, garantindo atendimento às necessidades específicas do município e suporte adequado às tomadas de decisão.

Sob a perspectiva econômica, o valor estimado encontra-se compatível com contratações similares realizadas por outros municípios, comprovando aderência aos preços de mercado e atendimento ao princípio da economicidade. A prestação do serviço, por sua natureza predominantemente intelectual e metodologicamente estruturada, justifica sua contratação por inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a contratação atende integralmente ao interesse público, promovendo o desenvolvimento institucional do Município de Belmonte-SC, aumentando a eficiência administrativa e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, dada sua relevância estratégica e impacto positivo esperado para a gestão municipal.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO CARLOS DE GODOY
Data: 06/01/2026 09:29:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Carlos de Godoy

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

Agente Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Data: 06/01/2026 08:53:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosângela Sigulin Pelissari

Secretária Municipal de Administração

Belmonte-SC, 22 de dezembro de 2025